



MUNICÍPIO DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 44/2020

“Dispõe sobre a continuidade na suspensão das aulas e atividades presenciais nas redes Municipal e Estadual, no município durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”.

Emílio Pazianoto, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, conforme o artigo 64, incisos IX e XXVI, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual, sem prejuízos de novas restrições posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo o controle da disseminação do novo coronavírus Covid-19,

CONSIDERANDO o artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.140, de 19 de agosto de 2020, que altera o Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020,

CONSIDERANDO as recomendações dos setores de saúde e vigilância sanitária do município de Ipiguá,

CONSIDERANDO pesquisa realizada pelas unidades escolares do município e do estado ocasião em que 80% dos pais de alunos informaram que não desejam o retorno as aulas presenciais,

DECRETA:

Artigo 1º - Continuam suspensas, até o final do ano letivo de 2020, as aulas presenciais em todas as unidades educacionais integrantes da rede pública municipal e estadual de ensino situadas no Município de Ipiguá, bem como quaisquer atividades educacionais correlatas, tendo o retorno das atividades previsão para após revogação do decreto legislativo nº 6/2020 do Congresso Nacional.

Artigo 2º - As aulas na rede pública municipal e estadual de ensino permanecerão sendo ministradas remotamente, até atingimento da carga horária prevista para tanto.



MUNICÍPIO DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo



Artigo 3º - Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a serem utilizadas, além de analisar as formas de avaliação e registro para fins de funcionamento do ensino remoto no decorrer do ano letivo de 2020, podendo, ainda, editar resoluções para regulamentação específica das atividades públicas, inclusive a respeito das atividades a serem desenvolvidas pelos servidores da educação.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 06 de outubro de 2020.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo